

LEI Nº 1909, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2010

DISPÕE SOBRE A ISENÇÃO, AO
DOADOR DE SANGUE E A PESSOA
HIPOSSUFICIENTE, DO
PAGAMENTO DE TAXA DE
INSCRIÇÃO EM CONCURSOS
PÚBLICOS E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS

Autor: Vereador José Mendes de Souza Neto.

ANTONIO CARLOS DA SILVA, Prefeito Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

~~**Artigo 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a isentar o doador de sangue e a pessoa hipossuficiente, do pagamento de taxas de inscrição nos concursos públicos realizados pela Administração Direta, Indireta, Fundações e Autarquias.~~

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a isentar o doador de sangue, de medula óssea e a pessoa hipossuficiente, do pagamento de taxas de inscrição nos concursos públicos realizados pela Administração Direta, Indireta, Fundações e Autarquias. [\(Redação dada pela Lei Ordinária nº 2446, de 12 de novembro de 2018\).](#)

Parágrafo único - Para ter direito à isenção de que trata o "caput" do artigo, os beneficiários terão que preencher os seguintes requisitos:

a) se o doador de sangue, comprovar a doação, que não poderá ser inferior a 3 (três) vezes em um período de 12 (doze) meses.

b) se hipossuficiente, comprovar que a renda familiar não ultrapassa a 2 (dois) salários mínimos.

c) se doador de medula óssea, estar devidamente cadastrado do REDOME - Registro de Doadores Voluntários de Medula Óssea -, no momento da

inscrição do concurso público. [\(Acrescido pela Lei Ordinária nº 2446, de 12 de novembro de 2018\).](#)

Artigo 2º Considera-se, para enquadramento ao benefício previsto por esta Lei, somente a doação de sangue promovida a órgão oficial ou a entidade credenciada pela União, Estado ou por Município.

Artigo 3º A comprovação da qualidade de doador de sangue será efetuada através de documento expedido pela entidade coletora, que deverá ser juntado no ato da inscrição.

Artigo 4º A comprovação da qualidade de pessoa hipossuficiente, se dará através de certidão expedida pela Secretaria Municipal de Assistência Social, que será apresentada pelo beneficiário no ato da inscrição.

Artigo 5º As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta de verbas próprias do [orçamento](#), suplementadas se necessário.

Artigo 6º Havendo a necessidade, fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar a presente Lei, através de Decreto, no que achar necessário.

Artigo 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Caraguatatuba, 22 de dezembro de 2010.

ANTONIO CARLOS DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL